



PARECER JURÍDICO

De: Procuradoria-Geral da Câmara

Para: Mesa Diretora

Matéria: Projeto de Lei nº 4.770, de 03 de julho de 2026

Autoria: Poder Executivo Municipal (Prefeito Vitor Vicente do Prado)

Data: 06/07/2026

I. RELATÓRIO

Submete-se à análise técnica desta Procuradoria-Geral o Projeto de Lei nº 4.770/2026, de iniciativa do Prefeito Municipal, que visa prorrogar, até 15 de junho de 2027, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) de Timóteo, instituído originalmente pela Lei nº 3.429/2015.

A proposição fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais e evitar um vácuo normativo. A justificativa aponta que a prorrogação é essencial para que o novo PME seja elaborado em estrita consonância com o novo Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que fixou o prazo de 15 meses para a adequação dos planos municipais. O Executivo solicita a tramitação em regime de urgência.

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência Material e Legitimidade de Iniciativa

A matéria versa sobre a organização da política educacional local, tema inserido na competência suplementar do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I e II da CF) e no dever de manter programas de educação infantil e ensino fundamental (Art. 9º, XIV e Art. 14, III, ambos da LOM).

Quanto à iniciativa, a proposição é formalmente constitucional. Tratando-se de um plano decenal que estabelece diretrizes, metas e estratégias para a administração pública e impacta diretamente na estruturação de órgãos e no planejamento orçamentário (PPA e LDO), a iniciativa é privativa do Prefeito, conforme o Artigo 34, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal (LOM).

2. Harmonia com o Ordenamento Federal

O projeto guarda estrita simetria com o sistema nacional. O Artigo 214 da Constituição Federal determina que a lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, visando articular o sistema nacional em regime de colaboração.

A Lei Federal nº 15.388/2026 (PNE 2026-2036) concedeu aos Municípios o prazo legal de 15 meses para a publicação de seus novos planos.

A prorrogação proposta no PL 4.770/2026 estende a validade do plano atual até julho de 2027, o que é plenamente compatível com o prazo federal.

3. Aspectos de Mérito e Segurança Jurídica

A medida é juridicamente recomendável para evitar a interrupção de repasses de recursos vinculados e a paralisação de metas educacionais. Além disso, a proposta respeita o processo participativo exigido pela legislação federal (Art. 6º, § 1º da Lei 15.388/2026), garantindo





tempo hábil para a construção coletiva do novo documento com a sociedade civil e a comunidade acadêmica.

4. Regime de Urgência e Rito Legislativo

O pedido de urgência encontra amparo no Artigo 36 da LOM e nos Artigos 249 e 250 do Regimento Interno (RI). Caso a Câmara não se manifeste em 45 dias, a matéria sobrestará a pauta (Art. 250, IV, RI). Por tratar-se de lei ordinária, o quórum para aprovação é de maioria simples (Art. 148, I, RI).

III. CONCLUSÃO

Pela análise técnica e fundamentada, esta Procuradoria-Geral conclui que o Projeto de Lei nº 4.770/2026 é CONSTITUCIONAL E LEGAL:

.É o parecer.

Timóteo/MG, 06 de julho de 2026.

HEYDER TORRE

OAB 92709

De acordo:

Marcelo Vianello

PROCURADOR GERAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003600350033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **HEYDER LEONARDO BARBOSA TORRE** em **08/07/2026 15:36**
Checksum: **A2FF3543F06377F95239FC7FF440317B3CD171B4A716DE6791B55F58EAB73CE5**

Assinado eletronicamente por **MARCELO PEREIRA VIANELLO** em **08/07/2026 15:47**
Checksum: **88857EEDCF2E97D1A3DDFA765F22264DBD47498E3D6A2071F179D1BBCA3711E8**

